ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE REPARAÇÃO

EMENTA: Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Autor: vereador (a) Henrique Carballal

Autoria Andréa Queiroz Lima
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Reparação

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 27/2021

FEV/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| E-mail: andrea.lima@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 27/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Vereador Henrique Carballal, cuja ementa: "Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe".

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Reparação) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir as possibilidades de funcionamento dos elevadores de todos os edifícios, de modo a garantir o respeito a todas as formas de uso, com a finalidade maior de combater todas as formas de tratamento discriminatório em função de cor, sexo, origem, condição social, idade, relação empregatícia, deficiência, e doença não contagiosa por contato social.

2 DESENVOLVIMENTO

A proposição em comento encontra amparo na Lei Federal Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, ou ainda, aqueles que importem discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (art. 1º). Precisamente, em seu Art. 11, caracteriza crime: “Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos”.

É salutar mencionar a existência do dispositivo de Lei Nº 6978/2006, em voga no município de Salvador, que trata de aspectos técnicos sobre o funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos, no entanto, não faz referência aos aspectos comportamentais que devam orientar os usuários do equipamento.

Os municípios do Rio de Janeiro, de São Paulo, Belém, Campinas-SP, o Distrito Federal e os estados de Pernambuco e Espírito Santo possuem normas que contemplam o combate às diversas formas de discriminação no uso de elevadores e equipamentos similares. Tais prescrições atendem à omissão quanto às outras formas de discriminação que não são tratadas na Lei federal Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Em caso de descumprimento, os regramentos impõem aos infratores advertência, no primeiro momento, e, em caso de reincidência, o pagamento de multas.

2.1 ASPECTOS DAS LEIS SEMELHANTES

Não objetivando apenas punir, mas educar, algumas leis editadas já trazem a orientação da necessidade de investir em ações educativas, a fim de difundir o regramento para coibir infrações. Como também expressam no texto de lei, tratamentos discriminatórios não devem alcançar as pessoas com doenças não contagiosas por contato social.

A norma editada pelo município de Campinas- SP preceitua em seu Artigo 1º que: “Fica proibida a discriminação do uso de elevadores denominados ‘social’ ou assemelhados por trabalhadores em condomínios, no município de Campinas”. Este evidencia a censura à discriminação por classe social dos usuários.

Não foram observadas, no texto das legislações pesquisadas, referências a substituição do termo “elevador de serviço” por “elevador de carga”, ou “elevador de uso especial”, já que a nomenclatura “elevador de serviço” remete a uso restrito e obrigatório por parte dos trabalhadores de serviços gerais ou assemelhados, caracterizando tratamento diverso e discriminatório.

REFERÊNCIAS

BELÉM. **Lei nº 7.843 de 04 de agosto de 1997**. Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares, existentes no município de Belém, e dá outras providências. Disponível em https://cm-belem.jusbrasil.com.br/legislacao/581154/lei-7843-97. Acesso em 09 fev.2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 09 fev.2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n° 2.096, de 29 de setembro de 1998.** Veda qualquer forma de discriminação no uso de elevadores, no Distrito Federal. Disponível em http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50055/Lei_2096_29_09_1998.html. Acesso em 09 fev.2022.

ESPIRÍTO SANTO. **Lei nº 5.260, de 03 de setembro de 1996.** Fica proibida qualquer forma de discriminação no acesso de elevadores de todos os edifícios públicos estaduais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado do Espírito Santo. Disponível em http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI52601996.html.

RIO DE JANEIRO**. Lei nº 3.629 de 28 de agosto de 2003.** Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores existentes no município do rio de janeiro e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2003/363/3629/lei-ordinaria-n-3629-2003-veda-qualquer-forma-de-discriminacao-no-acesso-aos-elevadores-existentes-no-municipio-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias. Acesso em 09 fev.2022.

SALVADOR. **Lei nº 6.978/2006.** Dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município do Salvador**.** Disponível em https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2006/698/6978/lei-ordinaria-n-6978-2006-dispoe-sobre-instalacao-e-funcionamento-de-elevadores-de-passageiros-escadas-rolantes-e-telefericos-no-municipio-do-salvador-2006-01-27-versao-original. Acesso em 09 fev.2022.

SÃO PAULO. **Lei nº 11.995 de 16 de janeiro de 1996.** Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de São Paulo. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1996/1200/11995/lei-ordinaria-n-11995-1996-veda-qualquer-forma-de-discriminacao-no-acesso-aos-elevadores-de-todos-os-edificios-publicos-municipais-ou-particulares-comerciais-industriais-e-residenciais-multifamiliares-existentes-no-municipio-de-sao-paulo. Acesso em 09 fev.2022.